



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.759.577/0001-06

CONTRATO Nº 20216317

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.759.577/0001-06, representado pelo(a) Sr.(a) MICHEL ASSAD, Ordenador-Fms, portador do CPF nº 575.146.152-53, residente na AV. CHARLES ASSAD, e de outro lado a firma ZAVARIZE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.694.876/0001-39, estabelecida à av do coqueiro, 431, distrito de pal, Tailândia-PA, CEP 68695-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARTA LEITE ZAVARIZE, residente na AV DO COQUEIRO, 431, VILA DOS PALMAR, Tailândia-PA, CEP 68695-000, portador do(a) CPF 722.385.182-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de Preços que objetiva a aquisição de materiais permanentes: (eletroeletrônicos, processamento de dados e outros), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme características e especificações técnicas contidas no Edital e Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012664	PC COMPLETO Monitor LED 15? - 15 POLEGADAS - Entrada: 110V/240V ? 50/60Hz - Saída: 12V ? 1.5* - Cabo de conexão na energia ** Monitor com ajuste de posição da tela e função de economia de energia, conforme manual incluso na caixa. ? CONEXÕES - VGA ? ACOMPANHA CABO - HDMI ----- PROCESSADOR ----- - Processador: Intel Core i3 530 2.93Ghz - Socket: 1156 - PLACA MÃE: Intel H55 - Rede: 10/100 Mbps - Suporta até: Intel Core i3 / i5 / i7 ? CONEXÕES - 4x conectores SATA - 1x slot PCI Express x16 - 1x slot PCI Express x1 Frontal: - 2x PORTAS USB - 2 x portas de áudio (Alto falante / Microfone) Traseira: - 1x porta VGA - 1x porta HDMI - 4x portas USB 2.0 - 1x porta RJ-45 de rede - Jacks de Áudio HD: Linha / Alto falante / Microfone	UNIDADE	49,00	3.899,000	191.051,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.759.577/0001-06

```
-----| MEMÓRIA |-----
- Tamanho: 4GB
-
2x slots DDR3
- Arquitetura da memória: DDR3
-
Expansível até: 8GB
-----| ARMAZENAMENTO |-----
-
HD: 500GB
-----| FONTE |-----
- Fonte REAL
-
110/220V ? BIVOLT
- Acompanha cabo de força
--|
SISTEMA OPERACIONAL |
- Windows 10 Trial
- 64 bits
-
Pacote Office WPS
-| DIMENSÃO GABINETE |-
-
Profundidade x Largura x Altura
- 42cm x 23cm x
42cm
? PERIFÉRICOS
-----| MOUSE E TECLADO
|-----
----- CABO VGA INCLUSO
012665 IMPRESSORAS - TANQUE DE TINTA UNIDADE 7,00 2.088,990 14.622,93
multifuncional tanque de tinta compacta que proporciona
baixo custo de impressão com alto rendimento. Com o
único sistema tanque de tinta 100% sem cartuchos,
imprima até 7. 500 páginas em cores ou 4. 500 páginas
em preto, com a maior resolução de impressão da
categoria. Com Wi-Fi Direct integrado, imprima sem
fios diretamente de seu smartphone, tablet ou PC.
012666 IMPRESSORA-TONER UNIDADE 14,00 2.799,000 39.186,00
Características técnicas:
? Código do produto no
fabricante: M1132 MFP (CE847A)
? Interface: USB 2.0
?
Cor: preto piano
? Monitor: LED numérico de dois
dígitos
? Tecnologia de impressão: Laser
? Memória
padrão: 8 MB
? Linguagens da impressora: Central
?
Velocidade do processador: 400 MHz
? Conectividade
padrão: USB 2.0 de alta velocidade
? Comprimento do
cabo de alimentação: 1,70 cm
? Dimensões máximas:
26,5/41,5/25 cm (Prof/Larg/Alt)
? Peso: 7
Kg
Qualidade e velocidade de impressão:
? Preto
(normal, A4): até 18 ppm
? Preto (normal, Carta): até
19 ppm
Resolução:
? Qualidade de impressão preto
(ótima): Até 600 x 600 dpi (1200 dpi
efetivos)
Manuseio de papel:
? Entrada padrão: até
150 folhas
? Entrada máxima (bandeja 1): folhas: 150,
envelopes: 10
? Saída máxima: até 100 folhas
?
Impressão frente e verso: manual (fornecido suporte de
driver)
Tipos de papel:
? Papel (comum, laser),
envelopes, transparências
? Etiquetas, cartolina,
cartões-postais
Tamanhos de papel:
? Bandeja 1: 76 x
127 a 216 x 356 mm
Cartuchos compatíveis e
autonomia:
? Cartucho de impressão preto HP LaserJet
CE285A: 1600 páginas padrão
```



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.759.577/0001-06

Digitalização: ? Tipo de digitalização: de mesa ? Resolução ótica de digitalização: até 1200 dpi ? Profundidade de bits: 24 bits ? Tamanho máximo de digitalização: 216 x 297 mm ? Qualidade de digitalização preto (normal): até 6 ppm Fotocopiadora: ? Resolução de cópia (texto em preto): até 600 x 400 dpi ? Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): até 600 x 400 dpi ? Dimensionamento da copiadora: 30 a 400 % ? Máximo de cópias: Até 99 cópias equisitos mínimos de sistema: ? Comp. PC com porta USB disponível ? Leitor CD-ROM ? Windows 2008Server/2003Server/XP/Vista/7 ? Mac OS X v10.4, v10.5 e v10.6					
012667	ADAPTADORES WI-FI	UNIDADE	49,00	149,890	7.344,61
Adaptador Wireless Usb Wi-Fi (Com antena 1200Mbpsxa0-15cm) Atua Com Velocidade De Até 1200mbps, Com Interface De Alta Velocidade Usb2.011, Além De Canais De 1 A 14 Com Domínio Universal. O Produto Suporta As Redes 64/128 Bits Wep, Wpa/Wpa2, Wpa-Psk/Wpa2-Psk (Tkip/Aes), Permitindo Que Você Configure E Defina Senha De Acesso. Assim, Sua Rede Fica Muito Mais Segura E Sua Navegação Protegida. Característica: Tamanho: 19cm Conexão: USB 2.0					
012668	NOBREAK 1200 MA	UNIDADE	49,00	898,000	44.002,00
012669	ROTEADOR DUAL BAND	UNIDADE	14,00	149,890	2.098,46
298.305,00			VALOR	GLOBAL	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 298.305,00 (duzentos e noventa e oito mil, trezentos e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.759.577/0001-06**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 17 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.759.577/0001-06

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.759.577/0001-06

seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.759.577/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0602.101220002.2.041 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 298.305,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.759.577/0001-06

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.759.577/0001-06

solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.759.577/0001-06

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MICHEL ASSAD, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BONITO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BONITO - PA, 17 de Dezembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.759.577/0001-06
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 11.759.577/0001-06

ZAVARIZE COMERCIO DE MOVEIS EIRELI-EPP
CNPJ 10.694.876/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____